



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Março de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 059 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



LEI Nº. 1226, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Marliéria/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todo servidor da Câmara Municipal de Marliéria-MG, revisão geral anual a sua remuneração a título de reposição salarial sobre as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), resultado do INPC acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Marliéria, 31 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



LEI Nº. 1227, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Concede a revisão geral dos subsídios aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Marliéria e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Marliéria-MG, revisão geral anual da sua remuneração a título de reposição salarial sobre as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) resultado do INPC acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Marliéria, 31 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 31 de Março de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 059 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



LEI Nº. 1228, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Marliéria, na forma que dispõe o Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE no Município de Marliéria passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), referente a 2 (dois) salários mínimos, em atendimento ao §9º do art. 198, da ECnº120, de 05 de maio de 2022.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Marliéria, 31 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1229, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a correção do valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Marliéria/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica concedida a correção do valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Município de Marliéria/MG, em conformidade com os §1º e §2º, do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.140/2019.

Art. 2º O percentual de correção de que trata esta Lei corresponde a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a ser aplicado sobre o valor do auxílio-alimentação em vigor.

Parágrafo único. A correção do valor do auxílio-alimentação é realizada pela aplicação do INPC – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Marliéria, 31 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1230, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Atualiza o piso salarial municipal dos Profissionais da Educação de nível médio e superior do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Marliéria/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica autorizada a atualização do piso salarial das carreiras constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.207, de 13 de abril de 2022, conforme determinado pela Portaria n.º 17, do Ministério da Educação, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º O percentual a ser aplicado será de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Marliéria, 31 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1231, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Concede recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Marliéria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme legislação vigente no Município.

Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do índice de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses, pelo INPC (JAN-DEZ/2022), em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemia, que possuem piso nacional regulamentado por lei própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Marliéria, 31 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1232, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Concede recomposição de perdas inflacionárias dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Marliéria/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição inflacionária dos subsídios de seus Agentes Políticos.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Marliéria/MG.

Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias será realizada pela aplicação do percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no índice de inflação acumulado nos últimos 12 meses pelo INPC (JAN-DEZ/2022), de com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Marliéria, 31 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14ª CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Marliéria / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação de regência e tendo em vista a homologação do presente Processo Seletivo Simplificado:

- I. **CONVOCA** os candidatos classificados a seguir, conforme ordenados na lista de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023, a comparecerem **na Secretaria de Educação, localizada à Rafael Moreira da Silva 325, Centro – Marliéria/MG**, dentro do prazo de dois (2) dias úteis contados a partir da data de publicação deste ato, no horário das 07:00h às 16:00h, para assumirem a função para a qual se inscreveram.
- II. É **OBRIGATÓRIA** para a presente contratação a apresentação de toda a documentação disposta no **item 9 do Edital** deste presente Processo Seletivo Simplificado dentro do período de convocação, sendo a sua não-apresentação critério desclassificatório, conforme disposto em subitem 9.4.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO FINAL | Código de Inscrição | NOME COMPLETO | DATA DE NASCIMENTO | CPF | PONTUAÇÃO TOTAL |
|---------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| 23º | 6570716795 | Dulciane Moura Santos | 08/07/1984 | ***.***.216-67 | 45,0 pts |

Marliéria, 31 de março de 2023

EUDÓXIA PACÍFICO GANDRA CASTRO
Secretária Municipal de Educação